PROJETO DE LEI Nº 03/2015

SÚMULA: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cambará auxilio-alimentação para os servidores ativos, conforme especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cambará, no valor R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxilio de que trata o "caput" do presente artigo os Vereadores.

Art. 2º - A concessão de auxílio-alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxilio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 4º - O auxilio-alimentação não será pago nas seguintes licenças:

I - licença para o serviço militar

II - licença para atividades políticas;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxilio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 6º - O auxílio alimentação, a partir do próximo exercício financeiro, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de abril de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira

Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder auxilio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, sendo tal beneficio de suma importância na medida em que facilita o pagamento das despesas de alimentação dos servidores.

A verba será oferecida a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições de vida a quem faz jus ao direito, viabilizando o pagamento dos gastos alimentícios.

O auxilio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda. Por sua natureza indenizatória não é considerado no índice de gastos com pessoal.

O valor individual do auxílio alimentação corresponde a R$150,00 (cento e cinquenta reais). Cabe ressaltar que o beneficio será custeado integralmente pela Câmara Municipal sem previsão de qualquer participação no custeio, por parte do servidor.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário